



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)	
Setor Origem:	TESOURARIA
Setor Destino:	PRESIDÊNCIA DO CRO/SE
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CRO/SE

Senhora Presidente do CRO/SE,

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

1) ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1) Considerando que está em vigor o **CONTRATO Nº 08/2019**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**, firmado entre o CRO/SE e a empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ 13.017.462/0001-63**;
- 1.2) Considerando que esse **CONTRATO** foi assinado em **01.07.2024**, logo, seu esgotamento total será em **01.07.2024 (60 meses)**;
- 1.3) Considerando que a situação de **EXCLUSIVIDADE** permanece, ou seja, o **FORNECIMENTO ENERGISA ELÉTRICA** é realizado unicamente pela **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ 13.017.462/0001-63**, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 07/97 – ANEEL (VER DOCUMENTO APENSADO)**;
- 1.4) Considerando que por si tratar de uma **CONCESSÃO**, cabe a **ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, dispor sobre os reajustes tarifários praticados pela **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63**;
- 1.5) Considerando que atualmente, o quadro tarifário está regulamentado através da **RESOLUÇÃO ANEEL Nº 3.318, DE 16.04.2024** (documento apensado nos autos);
- 1.6) Considerando que o serviço realizado pela **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63** é **ESSENCIAL** e **IMPRESCINDÍVEL** para o CRO/SE, ou seja, ficar sem ele é literalmente inconcebível e traria sérios danos a este Conselho de Classe;

2) ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI



- 2.1) Considerando que no presente caso a PESQUISA DE PREÇOS não existirá, visto que estamos tratando de contratação de ÚNICA CONCESSIONÁRIA que executa os serviços de **FORNECIMENTO DE ENERGISA ELÉTRICA em ARACAJU/SE**;
- 2.2) Considerando que nesse caso, deve o CRO/SE obedecer aos preços constantes na **RESOLUÇÃO ANEEL Nº 3.318, DE 16.04.2024 (ver documento apensado)**.
- 3) ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA**
- 3.1) Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, **conforme documento acostado**.
- 3.2) Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2024** deste CRO/SE e nos próximos exercícios constará em seus respectivos ORÇAMENTOS.
- 4) ART. 72, INCISO - V, DA LEI 14.133/2021: COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**
- 4.1) A ÚNICA concessionária, **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63**, apresentou:
- A) CARTÃO DE CNPJ;
 - B) CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL;
 - C) CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL;
 - D) CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL;
 - E) CRF/FGTS;
 - F) CNDT;
 - G) DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE;
 - H) ESTATUTO;
 - I) ATOS CONSTITUTIVOS
 - J) ESTRUTURA TARIFÁRIA 2024;
 - K) CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - L) PROCURAÇÃO;



5) ART. 72, INCISO - VI, DA LEI 14.133/2021: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 5.1) Conforme dito anteriormente, a razão da escolha da empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63** não carece de maiores justificativas, pois a mesma é a **ÚNICA CONCESSIONÁRIA** que executa os serviços de **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA em ARACAJU/SE**.

6) ART. 72, INCISO - VII, DA LEI 14.133/2021: JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1) Conforme demonstrado nos **ITENS 1 e 2 deste DFD**, a presente contratação será firmada com a **ÚNICA CONCESSIONÁRIA**, denominada **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63**, a qual executa os serviços de **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA em ARACAJU/SE**, logo, o preço a ser praticado serão aqueles previstos no **QUADRO TARIFÁRIO/2024** (ver documento apensado).

7) CONCLUSÃO:

- 7.1) Assim, solicito que:

A) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, SITUADO NA RUA VILA CRISTINA, Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, SEDE DO CRO/SE; ATUALMENTE, A MATRÍCULA (UNIDADE CONSUMIDORA – UC) DO CRO/SE JUNTO A ENERGISA É: 3/5239-9 .
DETALHAMENTO DO SERVIÇO:	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
EMPRESA A SER CONTRATADA:	ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63
VALOR DESPESA: DA	ESTIMA-SE UM VALOR MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) , PODENDO ESSE VALOR VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS, UMA VEZ QUE DEPENDERÁ SEMPRE DO EFETIVO CONSUMO DO CONTRATANTE (CRO/SE), BEM COMO, DE NOVAS TARIFAS REAJUSTADAS E/OU IMPLANTADAS PELA ÚNICA CONCESSIONÁRIA, CONTRATADA.
PRAZO VIGÊNCIA DE	POR SE TRATAR DE UMA CONCESSÃO, O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSE CONTRATO SERÁ DE 10 (DEZ) ANOS , CONFORME PREVISTO NO ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021 , PODENDO SER RESCINDIDO NOS TERMOS DA MESMA LEI.
BASE LEGAL DA DESPESA:	ART. 74, INCISO – I, DA LEI Nº 14.133/2021.

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no **Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021**;



C) Que sendo a despesa AUTORIZADA e HOMOLOGADA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado o extrato no:

- PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, tudo em cumprimento ao **ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO**.

ARACAJU/SE, 25.06.2024.

Valéria Mota Quintela

VALÉRIA MOTA QUINTELA
SECRETÁRIA DO CRO/SE

Erickson Palma Silva

ERICKSON PALMA SILVA
TESOUREIRO DO CRO/SE

[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, SITUADO NA RUA VILA CRISTINA, Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, SEDE DO CRO/SE;
- 1.2) ATUALMENTE, A MATRÍCULA (UNIDADE CONSUMIDORA – UC) DO CRO/SE JUNTO A ENERGISA É: **3/5239-9**.

2) JUSTIFICATIVA:

- 2.1) Considerando que está em vigor o **CONTRATO Nº 08/2019**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**, firmado entre o CRO/SE e a empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ 13.017.462/0001-63**;
- 2.2) Considerando que esse CONTRATO foi assinado em **01.07.2024**, logo, seu esgotamento total será em **01.07.2024 (60 meses)**;
- 2.3) Considerando que a situação de EXCLUSIVIDADE permanece, ou seja, o FORNECIMENTO ENERGISA ELÉTRICA é realizado unicamente pela **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ 13.017.462/0001-63**, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 07/97 – ANEEL (VER DOCUMENTO APENSADO)**;
- 2.4) Considerando que por si tratar de uma CONCESSÃO, cabe a ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, dispor sobre os reajustes tarifários praticados pela **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63**;
- 2.5) Considerando que atualmente, o quadro tarifário está regulamentado através da **RESOLUÇÃO ANEEL Nº 3.318, DE 16.04.2024** (documento apensado nos autos);



- 2.6) Considerando que o serviço realizado pela **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63** é ESSENCIAL e IMPRESCINDÍVEL para o CRO/SE, ou seja, ficar sem ele é literalmente inconcebível e traria sérios danos a este Conselho de Classe;

3) LOCAL DE REALIZAÇÃO DO OBJETO:

A) SERÁ NO SEGUINTE LOCAL:

***NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA,
589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.***

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1) A ÚNICA CONCESSIONÁRIA QUE EXECUTA O OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) CARTÃO DE CNPJ;
- B) CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL;
- C) CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL;
- D) CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL;
- E) CRF/FGTS;
- F) CNDT;
- G) DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE;
- H) ESTATUTO;
- I) ATOS CONSTITUTIVOS
- J) ESTRUTURA TARIFÁRIA 2024;
- K) CONTRATO DE CONCESSÃO;

L) PROCURAÇÃO;

5) MODELO DE EXECUÇÃO:

A) O FUTURO CONTRATO SERÁ EXECUTADO DIARIAMENTE, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA, REALIZADO PELA ÚNICA CONCESSIONÁRIA EM ARACAJU/SE, **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63.**

6) MODELO DE GESTÃO:

A) O FUTURO CONTRATO SERÁ FISCALIZADO POR SERVIDOR DESTES CRO/SE, DEVIDAMENTE DESIGNADO POR MEIO DE PORTARIA ESPECÍFICA.

7) CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A) A MEDIAÇÃO SERÁ MENSAL, REALIZADA PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA, **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63;**

B) O PAGAMENTO SERÁ MENSAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE FATURA PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA, **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63;**

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) A SELEÇÃO DO FORNECEDOR, **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63,** FOI DE FORMA DIRETA, VISTO QUE ESTAMOS TRATANDO DE ÚNICA



CONCESSIONÁRIA QUE EXECUTA OS SERVIÇOS OBJETO DESTES
TERMO DE REFERÊNCIA.

9) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- A) PRIMEIRAMENTE TEMOS QUE INFORMAR QUE O CRO/SE DEVERÁ PRATICAR OS PREÇOS CONSTANTES NA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA ÚNICA CONCESSIONÁRIA, **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63**;
- B) ATUALMENTE, A ESTRUTURA TARIFÁRIA É AQUELA APROVADA POR MEIO DA **RESOLUÇÃO ANEEL Nº 3.318, DE 16.04.2024** ;
- C) QUANTO AO VALOR DA DESPESA, INFORMO:
- ESTIMA-SE UM **VALOR MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, PODENDO ESSE VALOR VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS, UMA VEZ QUE DEPENDERÁ SEMPRE DO EFETIVO CONSUMO DO CONTRATANTE (CRO/SE), BEM COMO, DE NOVAS TARIFAS REAJUSTADAS E/OU IMPLANTADAS PELA ÚNICA CONCESSIONÁRIA, **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63**.

10) PRAZO DE EXECUÇÃO:

- A) POR SE TRATAR DE UMA CONCESSÃO, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO SERÁ DE **10 (DEZ) ANOS**, CONFORME PREVISTO NO **ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021**, PODENDO SER RESCINDIDO NOS TERMOS DA MESMA LEI.

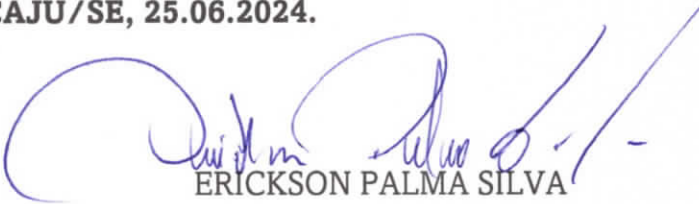


11) BASE LEGAL DA DESPESA:

A) ARTIGO 74, I, DA LEI 14.133/2021

ARACAJU/SE, 25.06.2024.


VALÉRIA MOTA QUINTELA
SECRETÁRIA DO CRO/SE


ERICKSON PALMA SILVA
TESOUREIRO DO CRO/SE


LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CRO-SE Nº 06/2024


RAFAELA SANTOS XAVIER
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CRO-SE Nº 06/2024


CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
CONSULTOR